



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 208698 - SP (2024/0371775-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : AILTON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA - DF033810
MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE - SP109631
NILTON CÍCERO DE VASCONCELOS - SP090980
IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA - SP107931
AGRAVADO : ADRIANA TELES MARTINS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SÃO VICENTE - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do recurso contra ela interposto. Malferimento ao princípio da dialeticidade.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/12/2024 a 17/12/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 208698 - SP (2024/0371775-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : AILTON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA - DF033810
MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE - SP109631
NILTON CÍCERO DE VASCONCELOS - SP090980
IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA - SP107931
AGRAVADO : ADRIANA TELES MARTINS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SÃO VICENTE - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do recurso contra ela interposto. Malferimento ao princípio da dialeticidade.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão unipessoal que conheceu do conflito e fixou a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE – SP (suscitado).

Em suas razões, alega que há decisões conflitantes proferidas pelos Ministros integrantes da Segunda Seção acerca da questão controvertida, impondo-se a pacificação do entendimento.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada conheceu do conflito e fixou a competência do Juízo

suscitado ao fundamento de que, não possuindo sede de Vara Federal a localidade onde deve ser cumprida a diligência determinada (citação), compete ao Juízo estadual cumprir a carta precatória expedida pela Justiça Federal.

As razões recursais, todavia, não impugnaram especificamente as razões de decidir, uma vez que se cingiram, exclusivamente, a postular a pacificação do entendimento acerca da questão controvertida.

Não serve, para fins de impugnação ao conteúdo da decisão atacada, mera transcrição de julgados em sentido diverso, sem demonstração de como se relacionam objetivamente à hipótese concreta.

De acordo com o entendimento desta Corte, firmado à luz do princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo interno, o desacerto da decisão agravada. Descumprido esse ônus, ou seja, se ausente a impugnação pontual e consistente dos fundamentos da decisão agravada, o conhecimento do agravo interno é inadmissível, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e 259, § 2º, do RISTJ.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt no CC 208.698 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0371775-3

Número de Origem:

10169843220248260477 50017641520234036141

Sessão Virtual de 11/12/2024 a 17/12/2024

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SÃO VICENTE - SJ/SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP

INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADOS : MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE - SP109631

NILTON CÍCERO DE VASCONCELOS - SP090980

IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA - SP107931

AILTON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA - DF033810

INTERES. : ADRIANA TELES MARTINS

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADOS : AILTON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA - DF033810

MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE - SP109631

NILTON CÍCERO DE VASCONCELOS - SP090980

IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA - SP107931

AGRAVADO : ADRIANA TELES MARTINS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA DE SÃO VICENTE - SJ/SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/12/2024 a 17/12/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de dezembro de 2024